

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO A COVID-19 E INFLUENZA H3N2

Através da Portaria nº 0024/2022/GP/TCMPA, de 12 de janeiro deste ano, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) estabeleceu novos procedimentos e regras administrativas internas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do “Novo Coronavírus” (Covid-19) e gripe Influenza H3N2.

A portaria determina a suspensão, de 14 a 31 de janeiro de 2022, do atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados, advogados, contadores e terceiros interessados. O ato normativo ressalta que neste período os prazos processuais não serão suspensos. O atendimento de jurisdicionados e público em geral será feito, exclusivamente, por meio remoto/virtual, através dos e-mails publicados na Portaria e no portal do Tribunal, além de telefones, igualmente divulgados no documento e na página principal do portal do TCM PA (www.tcm.pa.gov.br).

De acordo com a Portaria publicada no Diário Oficial do TCM PA, foi levado em consideração o fato de que nas últimas semanas vêm sendo noticiado pela imprensa e pelos órgãos públicos do Estado e do Município de Belém, um aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus e Influenza H3N2 no âmbito do Pará, mostrando-se necessária a adoção de medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia. O documento estabelece ainda que o serviço de protocolo presencial será mantido no horário normal de 8h às 16h, com estrita observância das regras previstas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde. É recomendada a utilização preferencial do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br. As certidões requeridas ao TCM PA permanecem sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

O atendimento da Sala dos Municípios será feito, exclusivamente, por intermédio do e-mail: saladomunicipios@tcm.pa.gov.br e telefone (91) 3210-7558.

Já o atendimento da Ouvidoria será feito, exclusivamente, por intermédio do e-mail: ouvidoria@tcm.pa.gov.br, do telefone (91) 3210-7577 e também pela página da Ouvidoria no portal TCM PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>).

As Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento ficam mantidas, conforme regimento estabelecido pelo Regimento Interno do Tribunal (RITCM PA).

O expediente dos servidores, estagiários e colaboradores fica mantido nos dias e horários regimentalmente fixados e de acordo com o regime de trabalho previsto, até ulterior deliberação da Presidência. A portaria suspende a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Presidência.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA 02

CONTRATO 03

TERMO DE RESCISÃO 04



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO - CCE****NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 001/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. Maurício Cezar Soares Bezerra, Secretário Municipal de Saúde de Belém, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO notícia publicada em veículo de comunicação quanto a problemas no Hospital Geral de Mosqueiro;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 002/2022/3ª Controladoria/TCM/PA;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Maurício Cezar Soares Bezerra, Secretário Municipal de Saúde de Belém, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Informe acerca da última realização de reforma/construção no Hospital Geral de Mosqueiro, bem como envie a documentação comprobatória;
2. Informe acerca do andamento de possível processo licitatório que objetive reforma ou construção no Hospital Geral de Mosqueiro, encaminhando, de igual modo, documentação comprobatória (se já existente);
3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 17 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 37329

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0023 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS PORTARIAS nº 382, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 E nº 363, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, NO ÂMBITO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 15, incisos I, III, IV e V, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23), e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa de estágio no âmbito do TCM PA, aos termos da Lei nº 11.788/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Portaria nº 382/2020/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ao estagiário será concedido:

- I - auxílio-transporte em valor mensal correspondente aos dias úteis nos quais realizar-se-á atividade de estágio;
- II - bolsa-estágio mensal;
- III - seguro contra acidentes pessoais, exceto quando já contratado pela instituição de ensino;
- IV - recesso, cujo gozo dar-se-á durante as férias escolares, preferencialmente no mês de dezembro, em concomitância com o recesso do TCM PA, da seguinte forma:

- a) de 30 (trinta) dias, após o decurso de 1 (um) ano;
- b) proporcionalmente, se a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 7º, da Portaria nº 382/2020/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A bolsa-estágio mensal será concedida em conformidade com a jornada de atividade em estágio, nos seguintes valores:



- aos estudantes de nível médio no valor mensal de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), por jornada diária de 4 (quatro) horas;

- Aos estudantes de nível superior nos cursos de graduação:

R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, por jornada diária de 4 (quatro) horas;

R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, por jornada diária de 6 (seis) horas;

- Aos estudantes dos cursos de pós-graduação no valor mensal de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), por jornada de 6 (seis) horas.

Parágrafo único – Não haverá prejuízo do pagamento de bolsa-estágio no recesso do estagiário ou no recesso do TCMPA.

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 10, da Portaria nº 382/2020/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete à Diretoria de Administração a adoção das providências para contratação de seguro contra acidentes pessoais, e a elaboração dos termos de convênio ou de cooperação, se houver.

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 6º, do ANEXO I (Portaria nº 382/2020/TCMPA), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Termo de Compromisso deverá conter:

I - a qualificação do órgão concedente, da instituição de ensino e do estudante;

II - a identificação do curso e do nível acadêmico do estudante;

III - indicação expressa quando o estágio decorrer de convênio ou acordo de cooperação;

IV - o valor da bolsa-estágio;

V - a previsão e forma de concessão de auxílio-transporte;

VI - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VII - prazo de vigência do estágio;

IX - condições de desligamento do estágio;

X - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;

XI - previsão de que o estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 13, do ANEXO I (Portaria nº 382/2020/TCMPA), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O estagiário terá direito a recesso durante as férias escolares, preferencialmente no mês de dezembro, em concomitância com o recesso do TCMPA, a ser solicitado pelo sistema DGP com no mínimo de 15 dias de antecedência, cujo gozo dar-se-á da seguinte forma e prazo:

concessão de 30 (trinta) dias, após o decurso de 1 (um) ano;

concessão de número de dias, proporcional ao período do estágio efetivamente realizado, conforme o caso, quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

§1º. A fruição do recesso não poderá exceder o prazo do estágio previsto no termo de compromisso, devendo seu gozo, integral ou proporcional, conforme o caso, ocorrer, obrigatoriamente, até o último mês do estágio.

§2º. Na hipótese de ocorrer desligamento por iniciativa do estagiário ou por decisão do TCMPA em decorrência da prática de conduta incompatível com a ética, a moralidade ou a urbanidade, não será devida a concessão de recesso para gozo ou indenização correspondente em pecúnia.

§3º. O gozo do recesso poderá ser fracionado, a pedido do estudante e desde que autorizado pela DGP.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

Protocolo: 37332

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 003/2022-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **A S SANTOS LEAL SERVIÇOS LTDA EPP.**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo fornecimento de equipamentos e o material necessário para a execução dos serviços, para atender as necessidades do Tribunal.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.



VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 335.502,60 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consoante Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 061/2021 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 10.12.2021 (PA202113415).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559-Fonte: 0101 Elemento de Despesa: 339037.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 10.464.862-0001/29.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Conjunto Império Amazônico, Bloco 3B, nº 210, Térreo, no Bairro do Souza, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66613-080.

Protocolo: 37330

TERMO DE RESCISÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 015/2021/TCMPA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 015/2018/TCM CELEBRADO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.

O ESTADO DO PARÁ por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, representado por sua Presidente, a Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, brasileira, divorciada, inscrito no RG. Nº 3373782 SSP/PA, CPF/MF nº 237.368.792-53, RESOLVE, através do presente instrumento, RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 015/2018/TCM/PA firmado com a empresa PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.928.901/0001-97, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 350, Bairro do Umarizal, CEP: 66.065-217, telefone: 3249-5437 neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA, portador do CPF nº 360.267.602-10, RG nº 4543608/SSP/PA, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objetivo a Rescisão Amigável do Contrato nº 015/2018/TCM, assinado em 02 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado edição 33673 do dia 06.08.2018, que teve por objeto a contratação dos serviços de fotocópias, encadernação e outros serviços adicionais, com fornecimento dos insumos e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. No item 1.1. da Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo foi consignado a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato nº 015/2018/TCM/PA “antes do fim da vigência citada, em virtude do encerramento de procedimento licitatório em andamento, que contempla a prestação de serviço contratado (reprografia), com base no art. 78, XII c/c 79, II da Lei 8.666/93.”.

2.2. Considerando que houve o encerramento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021/TCM/PA (PA202113018) que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de impressão, digitalização e cópia - serviço de *outsourcing* de impressão - com locação de equipamentos, e que a empresa vencedora DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, CNPJ Nº 08.540.992/0001-51 já iniciou a prestação dos serviços, conforme Contrato nº 033/2021/TCM/PA publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 09 de novembro de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, os efeitos do Contrato nº 015/2018/TCM/PA, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as faturas dos serviços pendentes de pagamentos, se existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de rescisão amigável, que será assinado em duas vias de igual teor, produzirá seus efeitos a partir do dia 17 dezembro de 2021.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente - CONTRATANTE

Print Solution Serviços de Processamento de Documentos LTDA-ME

SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA

REPRESENTANTE - CONTRATADA

Protocolo: 37331

